

**RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 28 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Que dispõe da aprovação “*in totum*” da Resolução nº 25, de 01 de novembro de 2023, que aprovou “*ad referendum*” a aprovação do repasse do recurso extraordinário do Governo Estadual para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária do dia 17 de novembro de 2023, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, onde consta que os Conselhos de Assistência Social têm como uma de suas competências acompanhar a execução da Política de Assistência Social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das Conferências Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais, de acordo com seu âmbito de atuação;

Considerando, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, em seu artigo 13 que apresenta que compete ao Estado atender em conjunto com os municípios, as ações em caráter de emergência;

Considerando, a NOBSUAS 2012 – SEÇÃO VI FISCALIZAÇÃO DOS FUNDOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PELOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Art. 84.** Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas e o **Art. 85.** Incumbe aos Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante: III - análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas;

Considerando, a NOBSUAS 2012, que no seu artigo 54 diz que compete ao Estado destinar recursos próprios para o cumprimento de suas responsabilidades, mais especificamente do citado no inciso III - O atendimento a situações de Emergência.

Considerando, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: **Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema



Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

Considerando, a Lei nº 17.819 – FEAS/SC: Art. 4º Os recursos do FEAS/SC serão aplicados: VIII – no atendimento, em conjunto com a União e os Municípios do Estado, às ações assistenciais de caráter emergencial e de calamidade pública; e o Art. 8º O Estado, por meio do FEAS/SC, efetuará repasses financeiros aos fundos municipais de assistência social, mediante transferência: II – automática e pontual, quando destinados a atender ações assistenciais de caráter emergencial.

Considerando, o Processo SAS 2330/2023 que encaminha o Ofício SAS/GABS nº 818 que solicita ao CEAS/SC apreciação, deliberação e aprovação de recurso extraordinário, por parte do Governo Estadual, para os municípios em situação de calamidade e emergência.

RESOLVE:

Art.1º Referendar “*in totum*” a Resolução “*ad referendum*” nº 25, de 01 de novembro de 2023, com extrato da Resolução publicado no DOE/SC – nº 22.142 de 13 novembro de 2023, igualmente publicada no endereço eletrônico www.sas.sc.gov.br/ceas, a qual aprovou o repasse do recursos extraordinário para situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Florianópolis (SC), 17 de novembro de 2023.

Gabriella Dornelles
Presidenta do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FX8V6C75**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA (CPF: 003.XXX.619-XX) em 22/11/2023 às 19:19:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RTXzcwMDRfMDAwMDAxMzBfMTMwXzlwMjNfRlg4VjZDNzU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SDS 00000130/2023** e o código **FX8V6C75** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.